



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05, de 14 de novembro de 2023

Ementa: dispõe sobre a instituição de Projeto de Visitas Qualificadas nos Gabinetes dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon ficam autorizados a realizar, em seus respectivos gabinetes cedidos, projeto de visita qualificada, através de processo de escolha de estudantes universitários, de qualquer modalidade, curso e/ou instituição de ensino, com o objetivo educativo de aproximar esses jovens da prática parlamentar e desenvolvimento de atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º O projeto deverá ser nomeado como "Visita Gabinete" ou termos assemelhados, possibilitando-se a utilização do número do respectivo gabinete do Vereador.

Art. 3º As regras de escolha dos participantes, inclusive via edital próprio do gabinete/Vereador, prazos, formulários e atividades deverão ser desenvolvidas pelo próprio Vereador e sua assessoria, desvinculando e isentando a Câmara de Vereadores de qualquer responsabilidade nesse sentido, ficando o Vereador obrigado a qualquer responsabilização que possa ocorrer em razão da prática e desenvolvimento desse projeto.

§1º O programa será obrigatoriamente de caráter voluntário, não possuindo qualquer vínculo direto com a Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon, especificando se tratar de iniciativa privada e exclusiva do Vereador proponente.

§2º Por se tratar de atividade de caráter voluntário, dever-se-á explicitar que não será configurada qualquer relação civil, trabalhista, de estágio ou eleitoral, sendo puramente uma atividade voluntária sem qualquer remuneração, cujo objetivo será de proporcionar uma vivência de situações e tarefas atinentes ao mandato parlamentar.

Art. 4º Cada projeto de visita qualificada deverá contar com 2 (dois) a 5 (cinco) encontros oficiais e poderá ser realizado periodicamente, uma ou duas vezes ao ano, em qualquer tempo ou período que a Câmara esteja em funcionamento, conforme interesse de cada Vereador.

§1º O Vereador proponente, como mera declaração, poderá fornecer certificado de participação, cuja utilização será de responsabilidade e interesse do participante.

§2º O desenvolvimento do projeto independerá de aval, anuência ou concordância da Mesa Diretora ou da Presidência da Câmara de Vereadores,



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

podendo ser realizado livremente por cada parlamentar, apenas comunicando à Presidência a lista das pessoas selecionadas que realizarão as visitas técnicas.

Art. 5º As atividades, se desenvolvidas no interior da Câmara de Vereadores, deverão obrigatoriamente ocorrer em horários de funcionamento.

Art. 6º Todas as comunicações e informações sobre os projetos desenvolvidos pessoalmente por cada gabinete/Vereador deverão utilizar de meios próprios de divulgação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 14 de novembro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente